



## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 16.311/19

### RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Inspeção Especial de acompanhamento de gestão. No presente caso trata de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe.

Em relatório preliminar, datado de 30.08.2019, a Auditoria apontou que desde 21 de agosto de 2019 foram abertas as inscrições para realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe. No entanto, até aquela data não havia sido encaminhado a este Tribunal o edital do referido concurso que, de acordo com o art. 7º da Resolução Normativa TC nº 005/2014, deveria ter ocorrido dois dias após a sua publicação. Nesse sentido, sugeriu a Auditoria notificação do gestor para encaminhar o edital, através do sistema eletrônico de concursos deste Tribunal, mediante Portal do Gestor, seguindo as demais determinações contidas na RN-TC nº 05/2014 bem como atendendo aos modelos e conteúdos disciplinados pela Portaria da Presidência do TCE-PB nº 037/2015.

Devidamente notificado, o Prefeito daquela localidade, Sr. Marcos Eron Nogueira, acostou defesa neste Tribunal (DOC TC nº 73553/19), informando que havia encaminhado o edital do concurso seguindo as determinações contidas nos autos e seguindo a nova resolução normativa que trata da matéria, a RN-TC nº 06/2019. O referido edital foi protocolado no processo específico de concurso (PROC TC nº. 19466/19).

O órgão técnico constatou a veracidade das alegações do defendente e, diante do cumprimento do encaminhamento do Edital, ocorrido em 29/10/2019, mesmo que em descumprimento ao prazo da resolução normativa que trata da matéria, entendeu como sanada a inconformidade, sugerindo, destarte, multa, pelo descumprimento da Resolução RN nº. 06/2019.

É o relatório e não foram os autos enviados ao Mnpjte.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o arquivamento dos presentes autos, por não haver mais matéria a ser examinada.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 16.311/19

Objeto: Atos de Pessoal  
Órgão: Prefeitura Municipal de Lucena  
Gestor: Marcelo Sales de Mendonça

**Inspeção Especial de Acompanhamento de gestão. Encaminhamento de Edital de Concurso público. Pelo atendimento. Pelo arquivamento dos autos.**

---

### **ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.131/2019**

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do Processo TC nº 16.311/19, que trata de Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, que no presente caso trata de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos autos, por não haver mais matéria a ser examinada.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial  
Publique-se e cumpra-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa**  
João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 14:37



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO